



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 559/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela mensagem nº 042 de 06 de outubro de 2021.

EMENTA: "**FIXA** os índices de reajuste das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e dá outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 559/2021, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que objetiva fixar os índices de reajuste das remunerações dos profissionais da educação da SEMED e dá outras providências.

Constam no dossiê o Projeto de Lei, a respectiva Mensagem de Justificativa, bem como os anexos, todos de autoria do Poder Executivo local.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:





Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito)

A Prefeitura Municipal de Manaus por intermédio da SEMED busca diariamente alcançar a sua missão garantindo uma educação básica de qualidade e para que isso aconteça um dos itens importantes é a valorização do profissional de educação.

Data vênia, a atuação desse profissional tem impacto dentro e fora da sala de aula, fato este incontestado, por isso devem ser remunerados de forma adequada.





Assim, o referido Projeto de Lei tem por justificativa o respeito à data-base estabelecida para recomposição da retribuição pecuniária básica dos Profissionais da Secretaria em comento, nos termos legais específicos, quais sejam, a Lei nº 1.126/2007 que institui o Plano de Cargos dos Profissionais do Magistério e a Lei nº 1.624/2011 que aprovou o Plano de Cargos dos Servidores da Área Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao impacto orçamentário a SEMEF ratifica, no bojo do Projeto de Lei, especificamente na área Despacho que "...o reajuste ocasionará aumento na despesa de pessoal no montante de R\$3.065.917,46 (três milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) na fonte de recurso do **TESOURO** e de R\$63.434.264,97 (sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos) na fonte **FUNDEB**, e que há suficiência orçamentária para atender a demanda" – Sublinhado Nosso.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 18 de outubro de 2021.

Ver. **Lissandro Breval** - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 18/10/2021 11:57:54
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 18/10/2021 11:56:48
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 18/10/2021 11:47:20
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 18/10/2021 11:40:39
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 18/10/2021 11:38:08

